



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00275/2018

Data de autuação
12/12/2018

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

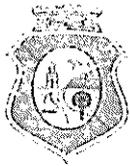
Autor: DEPUTADO EVANDRO LEITAO
DEPUTADO BRUNO PEDROSA

Ementa:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SR. ALEXANDRE BALDY SANT'ANNA BRAGA.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROJETO DE LEI Nº 275/18

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO
SR. ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Sr. Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga, natural do município de Goiânia no estado de Goiás.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Evandro Leitão
Deputado Estadual - PDT

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Des. Moreira, 2807 - Gabinete 316 - Dionísio Torres

JUSTIFICATIVA

Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga é casado com Luana Limírio Gonçalves Braga e tem dois filhos, Alexandre Filho e Cléo.

Nascido em 1980 na capital goiana, caçula do procurador de Justiça Joel Sant'Anna Braga e Eulina Baldy de Sant'Anna, de quem herdou o interesse pelas causas sociais.

Formou-se em Direito pela PUC Goiás, mas logo cedo, aos 18 anos, se dedicou à vida de empreendedor, comandando hoje várias empresas.

Baldy militou em diversos segmentos de representação do setor produtivo, como Acieg Jovem, Associação de Jovens Empresários e Lide.

Com o pai, Baldy recebeu um exemplo na área de filantropia e tem em Goiás o legado de um trabalho incansável na recuperação e integração de menores em situação de risco. Ajudou várias instituições e fundou abrigos para receber esses jovens. No início dos anos 90, era o braço (direito do Poder Público na área social, ajudando assim a criar uma das maiores referências nacionais no segmento, a Fundação Pró-Jovem, transformada hoje em Fundação Pró-Cerrado.

Com o pai, doutor Joel, Alexandre Baldy aprendeu que ajudar o próximo é uma missão imposta a cada um que vem a esse mundo. Atualmente, uma das principais bandeiras de seu mandato é a geração de novos postos de trabalho. Segundo ele, o melhor trabalho social é o emprego, mas a filantropia também pode realizar milagres.

Em 2011, assumiu a Secretaria de Indústria e Comércio (SIC), onde desenvolveu um trabalho que levou Goiás a bater recordes de crescimento, com a atração de R\$ 31 bilhões em investimentos e geração de mais de 210 mil empregos. O jovem goiano também comandou importantes investimentos frente à secretaria, como os do Centro de Convenções de Anápolis e o do novo Autódromo de Goiânia.

A experiência na administração pública levou a traçar novos caminhos na política e em 2014 foi eleito deputado federal com 107.544 mil votos.

Em seu primeiro mandato, o deputado Alexandre Baldy estreou na respeitada lista do Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (Diap) como um dos parlamentares mais influentes do Congresso Nacional. A lista elenca os 100 parlamentares que fazem parte do processo decisório do Poder Legislativo.

Aos 37 anos, tem se destacado em Brasília como um político gestor, relatando matérias importantes para o cenário econômico do País, como a repatriação de

recursos provenientes do exterior e a convalidação dos incentivos fiscais, que interfere diretamente na organização financeira dos Estados, tendo atuação consagrada voltada à pauta econômica.

Na Câmara dos Deputados, Alexandre Baldy tem alguns projetos de sua autoria que ganharam destaque, como o Projeto de Lei 7671/2017 que garante que os agricultores goianos também tenham o direito de abatimento de até 85% de suas dívidas contraídas de crédito rural com o Banco do Brasil, adquiridos pelo FCO, benefício hoje concedido em lei somente para os estados do Norte e Nordeste.

Outro projeto limita a concessão de empréstimos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) por países estrangeiros. Segundo Baldy, durante o governo petista foi visto um grande volume de dinheiro investido em outros países, enquanto deveriam ser apostados no crescimento e desenvolvimento do Brasil.

Alexandre Baldy também conseguiu com que uma de suas propostas fosse aprovada em Plenário. O projeto de Lei 2296/15 que limita o uso que o governo federal faz do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e redistribui os lucros do fundo aos trabalhadores, passou pela aprovação da maioria dos 513 deputados. O texto, que aguarda parecer no Senado, determina que governo só poderá usar até 30% do lucro líquido para financiar obras de moradia popular e saneamento básico e deverá redistribuir aos trabalhadores o restante da parcela que ultrapassar 10% ou 15% dos ativos. "O objetivo do FGTS é beneficiar o trabalhador, portanto nada mais justo que esse dinheiro ser revertido a ele", afirma Baldy.

Como articulador e negociador, Alexandre Baldy teve forte atuação em Plenário ao relatar matérias econômicas. Ao relatar a segunda etapa da repatriação de recursos provenientes do exterior, Baldy construiu consenso para que a matéria fosse aprovada pelos pares. Em seu texto da segunda fase do programa de Repatriação de Recursos (Regime especial de regularização cambial e tributária – RERCT), Baldy garantiu a distribuição de recursos de forma mais justa e igualitária aos Estados e Municípios.

Ainda em Plenário ele também relatou o Projeto de Lei de Convalidação dos Incentivos Fiscais, aprovado Congresso Nacional e sancionado pelo presidente Michel Temer em agosto, garante a continuidade dos benefícios fiscais já concedidos pelos Estados e o Distrito Federal e cria regras mais flexíveis para a concessão de novos incentivos. Em Goiás, a proposta protegeu a manutenção de cerca de 400 mil empregos.

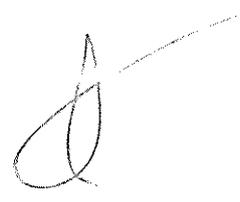
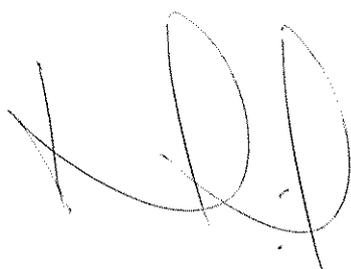
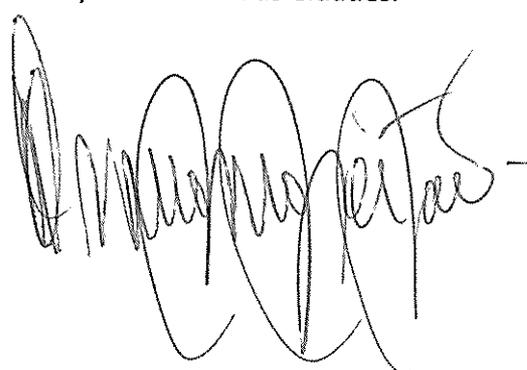
Recentemente, Alexandre Baldy também relatou o Projeto de Lei que aumenta o poder de Banco Central do Brasil (BACEN) e CVM (Comissão de Valores Mobiliários) em investigações de bancos e empresas por infrações administrativas e em irregularidades em operações no mercado financeiro. O texto fortalece a

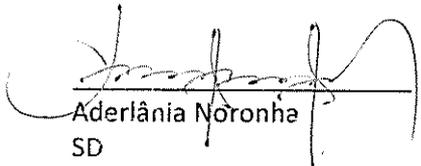
supervisão e fiscalização do sistema financeiro nacional, dando mais transparência aos atos praticados pelos bancos e instituições financeiras, sendo mais uma ferramenta no combate a ações ilícitas e corrupção nas instituições públicas e privadas.

Foi presidente da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) da Câmara dos Deputados de 05/2015 a 02/2017 e presidente da Comissão Especial do Regime Penitenciário de Segurança Máxima.

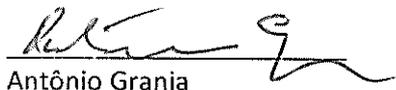
Foi coordenador da Frente Parlamentar em Defesa do Setor Sucroenergético e articulou a construção da lei do RenovaBio.

Atualmente Alexandre Baldy é Ministro das Cidades.



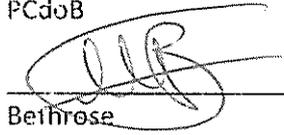

Aderlânia Noronha
SD

Agenor Neto
PMDB


Antônio Granja
PDT


Audic Mota
PMDB


Augusta Brito
PCdoB


Bethrose
PMB

Bruno Gonçalves
PEN

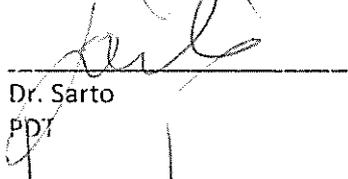
Bruno Pedrosa
PP

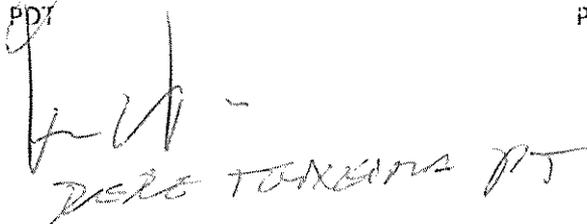
Capitão Wagner
PR

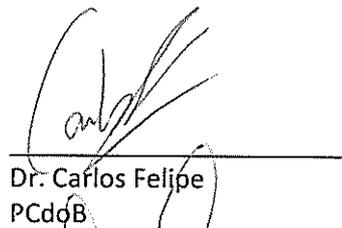
Carlos Matos
PSDB

Danniel Oliveira
PMDB


David Durand PRB

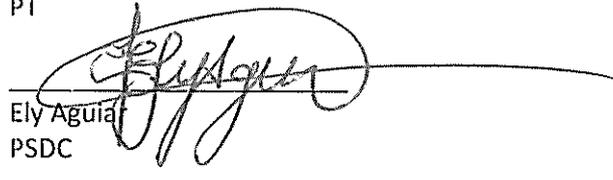

Dr. Sarto
PDT


VERE TORQUATO PT

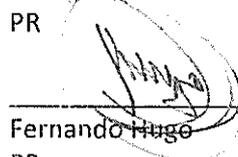

Dr. Carlos Felipe
PCdoB

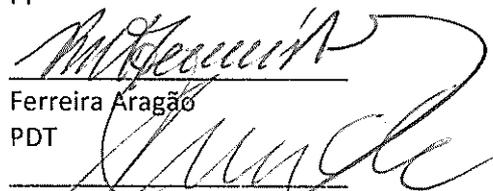

Dra. Silvana
PMDB - PR

Elmano Freitas
PT


Ely Aguiar
PSDC

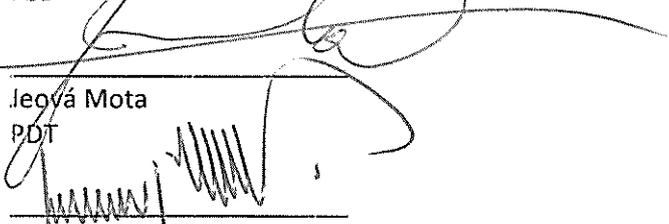
Fernanda Pessoa
PR


Fernando Hugo
PP

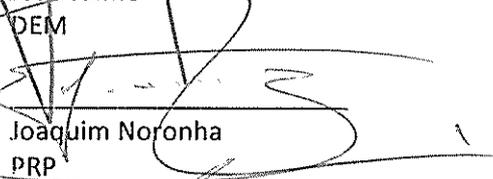

Ferreira Aragão
PDT

Gony Arruda
PSD

Heitor Férrer
PSB


Ievyá Mota
PDT


João Jaime
DEM


Joaquim Noronha
PRP

Julinho
PDT

Leonardo Araújo
PMDB

Leonardo Pinheiro
PP

Lucílio Girão
PP

Manoel Duca
PDT

Mário Hélio
PDT

Mirian Sobreira
PDT

Moisés Braz
PT

Odilon Aguiar
BMB PSD

Rachel Marques

PT

Renato Rozeno
PSOL

Robério Monteiro
PDT

Roberto Mesquita
PSD

Sérgio Aguiar
PDT

Tin Gomes
PHS

Tomaz Holanda
PPS

Walter Cavalcante
PP

Zezinho Albuquerque
PDT

Dr. Santana
PT

Sineval Roque
PDT

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	13/12/2018 13:32:40	Data da assinatura:	14/12/2018 09:04:28



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
14/12/2018

LIDO NA 134ª (CENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO

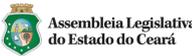
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE - SE À PROCURADORIA		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Data da criação:	14/12/2018 16:17:04	Data da assinatura:	14/12/2018 16:27:30



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
14/12/2018

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	Formulário de Protocolo para Procuradoria	DATA REVISÃO:	

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

VIRNA LISI AGUIAR
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PROJETO DE LEI N.º 275/2018 - PARECER - REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	14/12/2018 16:20:50	Data da assinatura:	14/12/2018 16:31:15



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
14/12/2018

PROJETO DE LEI N.º 275/2018

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de se emitir Parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei cujo número, autoria e ementa constam em epígrafe.

A presente proposição, em seus artigos, assim dispõe:

Art.1º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Sr. Alexandre Baldy de Sant´anna Braga, natural de Goiânia, no Estado de Goiás.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Consta em anexo à propositura a justificativa e exposição de motivos que levou o Parlamentar/Autor da Proposição a protocolar o presente Projeto de Lei.

É o relatório. Opino.

Preliminarmente, importa destacar, no que concerne a competência legislativa, que os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, e, nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal (CF/88, art. 25, *caput* e § 1º).

Destarte, em relação ao tema objeto da presente proposição, importa trazer à lume a Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que *Dá nova redação à Lei Nº 10.287, de 09/07/79, que estabelece normas para a concessão de Títulos de Cidadão Cearense. ipsis litteris:*

Art. 1º - A Lei poderá conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projetos de Lei subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros do Poder Legislativo.

Art. 3º - A proposição deverá ser previamente submetida à apreciação sucessiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Mesa Diretora, aos quais deverão manifestar-se, além do aspecto constitucional e jurídico, sobre o mérito da concessão.

Art. 4º - Durante a sessão Legislativa anual não serão concedidos mais de oito títulos honoríficos de "Cidadania Cearense".

Art. 5º - A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa expedirá documento comprobatório de honraria, o qual será entregue à pessoa agraciada, em sessão especial para esse fim convocada.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Feitos estes aportes, observamos que os Nobres Parlamentares, signatários da propositura sob exame, atenderam ao que determina a legislação que rege a matéria, vez que apresentaram tal moção através de projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como anexaram os dados biográficos do homenageado, onde se destacaram os relevantes serviços prestados, ensejadores de mérito para a conquista de tal honraria.

Assim, fica evidente que a matéria não esbarra em óbice constitucional que impeça sua tramitação, possuindo o Estado do Ceará competência para legislar em torno do assunto em pauta.

Ademais, importante observar a competência, no âmbito do Estado do Ceará, para iniciativa de leis a que se refere a Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 60, inciso I, *ipsis litteris*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo[1].

Feitos estes aportes, tem-se que o projeto em questão não fere a competência indicada ao Governador do Estado[2], haja vista que não aborda tema que envolva *criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos*[3].

De igual modo, não há coincidência com as matérias relacionadas à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos III e VI, da Constituição Estadual[4].

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Da mesma forma, estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 – D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:”

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

A proposição em tela, como podemos observar, se encontra em harmonia com os ditames constitucionais e com o Regimento Interno desta Casa, não apresentando impedimento para sua regular tramitação.

Sendo assim, à guisa das considerações acima expendidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à regular e regimental tramitação do Projeto de Lei nº 275/2018.

É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

[1] CE/89. Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas.

[2] No que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no art. 60, II, § 2º e suas alíneas da Carta Magna Estadual.

[3] CE/89. Art. 60. (...)

§ 2º. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as Leis que disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

d) concessão de subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas e contribuições;

e) matéria orçamentária.

[4] CE/89. Art.88. *Compete privativamente ao Governador do Estado:*

II – exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado e dos Comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, a direção superior da administração estadual;

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, sweeping oval shape with a vertical line through the center and a horizontal line across the top, followed by a stylized, cursive-like flourish.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

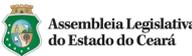
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	14/12/2018 17:36:40	Data da assinatura:	14/12/2018 17:47:05



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
14/12/2018

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Jeová Mota

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Matéria: SIM

Emendas: especificar o número da emenda.

Regime de Urgência: NÃO.

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar", is centered on a white rectangular background.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER NA CCJR		
Autor:	99583 - DEPUTADO JEOVA MOTA		
Usuário assinator:	99583 - DEPUTADO JEOVA MOTA		
Data da criação:	15/12/2018 11:01:00	Data da assinatura:	15/12/2018 11:11:27



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JEOVA MOTA

PARECER
15/12/2018

GABINETE DO DEPUTADO JEOVÁ MOTA

REF. AO PROJETO DE LEI Nº 275/2018

CCJR–15/12/2018

PARECER

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de Projeto de Lei nº 275/2018, proposto pelo Deputado Evandro Leitão, objetiva **CONCEDER O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SR. ALEXANDRE BALDY SANT&,39;ANNA BRAGA.**

A propositura fora analisada pela Procuradoria Jurídica da Casa Legislativa, que emitiu **PARECER FAVORÁVEL**. O projeto foi enviado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para apreciação, e distribuído para relatoria, cuja análise passo a fazer, no prazo regimental.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição busca conceder título de cidadão cearense, contando com a subscrição de vários parlamentares.

Conforme expressa previsão do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, especialmente no seu artigo 96, Inciso I, compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o exame de admissibilidade das proposições, no todo ou em parte, sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica de Redação Legislativa.

Os signatários da propositura sob exame atenderam ao que determina a legislação que rege a matéria, vez que apresentaram tal moção através de projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do

Poder Legislativo, bem como anexaram os dados biográficos do homenageado, onde se destacaram os relevantes serviços prestados, ensejadores de mérito para a conquista de tal honraria.

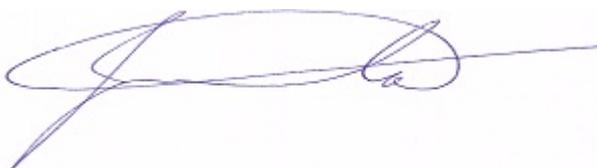
Desta feita, verifica-se a regularidade da propositura quanto à legalidade, constitucionalidade e regimentalidade, razão pela qual somos por seu prosseguimento no processo legislativo desta Casa Parlamentar.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos de parecer FAVORÁVEL à matéria objeto à regular e regimental tramitação do presente Projeto de Lei.

S.M.J.

É o parecer.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'J' followed by a horizontal line and a small circular flourish.

DEPUTADO JEOVA MOTA

DEPUTADO (A)

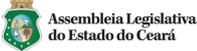
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	17/12/2018 08:19:18	Data da assinatura:	17/12/2018 08:30:08



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
17/12/2018

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	

35ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 14/12/2018

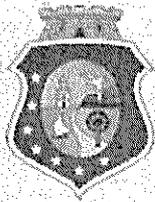
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar". The signature is written in a cursive style with a large initial 'S'.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Memo. nº 22/18

Fortaleza, 18 de dezembro de 2018.

Do: Deputado Daniel Oliveira

Ao: Deputado Evandro Leitão

Assunto: subscrever proposição.

Senhor Deputado,

Através do presente solicito permissão para subscrever o projeto de Lei nº 275/2018 de vossa autoria.

Respeitosamente,

Daniel Oliveira
Dep. Estadual/PMDB

*Recbi
em
18.12.2018*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CEARÁ
Secretaria Executiva da Mesa Diretora

PROJETO DE LEI Nº 00275/2018

DATA DE CADASTRO: 18/12/2018

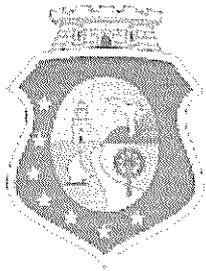
AUTOR(A): DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

DEPUTADO BRUNO PEDROSA

**ASSUNTO: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SR.
ALEXANDRE BALDY SANT'ANNA BRAGA.**

DESIGNADO RELATOR: DEPUTADO MANOEL DUCA.


FERNANDA T. FRADIQUE A. FONTENELE
SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Projeto de Lei nº 00275/2018

Autores: Deputado Evandro Leitão e Deputado Bruno Pedrosa

Assunto: Concede Título de Cidadão Cearense ao Senhor Alexandre Baldy Sant'anna Braga.

PARECER FAVORÁVEL

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Manoel Duca da Silveira Neto'.

Manoel Duca da Silveira Neto

Deputado Estadual

2º Vice-Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CEARÁ
Secretaria Executiva da Mesa Diretora

PROJETO DE LEI Nº 00275/2018

AUTOR(a): DEPUTADO EVANDRO LEITÃO E DEPUTADO BRUNO PEDROSA

ASSUNTO: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SR. ALEXANDRE BALDY SANT'ANNA BRAGA.

RELATOR: DEPUTADO MANOEL DUCA

PARECER: FAVORÁVEL

APROVADO O PARECER

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
PRESIDENTE**

**DEP. TIN GOMES
1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. MANOEL DUCA
2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. AUDIÇ MOTA
1º SECRETÁRIO**

**DEP. JOÃO JAIME
2º SECRETÁRIO**

**DEP. JULINHO
3º SECRETÁRIO**

**DEP. AUGUSTA BRITO
4º SECRETÁRIA**

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DE APROVAÇÃO DO PLENÁRIO		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinator:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	21/12/2018 07:48:38	Data da assinatura:	21/12/2018 08:50:48



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
21/12/2018

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 105ª (CENTÉSIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18/12/2018.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 106ª (CENTÉSIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18/12/2018.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 107ª (CENTÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18/12/2018.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

G. G. G.

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E DEZOITO

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE AO SENHOR ALEXANDRE BALDY
DE SANT'ANNA BRAGA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Alexandre Baldy de Sant'anna Braga, natural de Goiânia, no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 18 de dezembro de 2013.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MANOEL DUCA 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. AUDIC MOTA 1.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME 2.º SECRETÁRIO
	DEP. JULINHO 3.º SECRETÁRIO
	DEP. AUGUSTA BRITO 4.ª SECRETÁRIA

e Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará passam a ser os constantes do anexo único desta Lei, cujos efeitos financeiros vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 2º É vedada a concessão de auxílio-moradia à Conselheiros, Auditores e Procuradores de Contas ou qualquer ajuda de custo destinada ao mesmo fim.

Art. 3º Aos proventos de aposentadoria e às pensões por morte de Conselheiros, Auditores e Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará aplicar-se-ão os critérios fixados no respectivo ato concessório, observando-se os limites previstos nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes das alterações estabelecidas por esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 6º Ficam revogados os valores de subsídio fixados no anexo único da Lei Estadual nº 15.775, de 6 de abril de 2015, e demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.720 DE 21 DE DEZEMBRO 2018

CARGO	SUBSÍDIO
CONSELHEIRO	R\$ 35.462,22
PROCURADOR DE CONTAS	R\$ 35.462,22
AUDITOR	R\$ 33.689,11

*** **

LEI Nº16.721, 21 de dezembro de 2018.

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DO ART. 76-A DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, INCLUIDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº93/2016, QUE DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Ficam desvinculados de órgão, fundo ou despesa, 30% (trinta por cento) das receitas estaduais relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

Parágrafo único. Excetuam-se do previsto no caput:

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II - receitas que pertencem aos municípios decorrentes de transferências previstas na Constituição Federal;

III - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

IV - receitas de fundos instituídos pelo Poder Judiciário, pelo Tribunal de Contas do Estado, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pela Procuradoria-Geral do Estado do Ceará; e

V - demais transferências obrigatórias e voluntárias entre o Estado do Ceará e os demais entes da Federação com destinação especificada em lei.

Art. 2º Os órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo integrantes do Orçamento Fiscal, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, que possuam receitas de recolhimento descentralizado, deverão recolher em conta específica do Tesouro do Estado, a ser indicada pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, a partir do mês-base de janeiro de 2019, 30% (trinta por cento) de suas receitas até o décimo dia do mês subsequente ao da arrecadação.

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao disposto neste artigo, fica a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará autorizada a contingenciar até o limite de 30% (trinta por cento) os orçamentos dos órgãos, fundos e entidades referidos no caput deste artigo.

Art. 3º Os créditos orçamentários correspondentes aos recursos transferidos ao Tesouro Geral do Estado poderão ser alocados no órgão de origem mediante solicitação fundamentada à Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará.

Art. 4º A Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará disciplinará a aplicação do disposto nesta Lei, em especial quanto às adequações orçamentárias, financeiras e contábeis das fontes de arrecadação centralizada do Tesouro do Estado ao disposto no art. 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2023.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº16.722, 21 de dezembro de 2018.

ALTERA A TABELA DE GRATIFICAÇÃO POR EXECUÇÃO DE TRABALHO RELEVANTE, TÉCNICO OU CIENTÍFICO - GTR, CONSTANTE DO ANEXO IV DA LEI Nº16.208, DE 3 DE ABRIL DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º A tabela de Gratificação por Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico - GTR, constante do anexo IV da Lei nº 16.208, de 3 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV, A QUE SE REFERE O ART. 61, DA LEI Nº 16.208/2017.
TABELA GRATIFICAÇÃO POR EXECUÇÃO DE TRABALHO RELEVANTE, TÉCNICO OU CIENTÍFICO (GTR)

GRATIFICAÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Grupo de Descongestionamento	36	R\$ 500,00	R\$ 18.000,00
Participação em Comissão	27	R\$ 700,00	R\$ 18.900,00
Participação em Comissão - Presidente	3	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00
Participação como Presidente Comissão Permanente de Licitação	1	R\$ 2.750,00	R\$ 2.750,00
Participação como Presidente Comissão Permanente de Processos Administrativo e Disciplinar	1	R\$ 2.750,00	R\$ 2.750,00
Gerente de Projeto Estratégico	15	R\$ 700,00	R\$ 10.500,00
Digitalização de Processos oriundos do 1º Grau - Interior	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
TOTAL MENSAL	84		R\$ 56.800,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da vigência da Lei nº 16.208, de 3 de abril de 2017.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº16.723, 21 de dezembro de 2018.

(Autoria: Evandro Leitão e Bruno Pedrosa)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Alexandre Baldy de Sant'anna Braga, natural de Goiânia, no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº16.724, 21 de dezembro de 2018.

(Autoria: José Albuquerque e Evandro Leitão)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR GILBERTO MAGALHÃES OCCHI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Ministro de Estado da Saúde, Gilberto Magalhães Occhi, natural do Município de Ubá, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

